



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CONTRATO Nº 083 /18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO
CONTRATO Nº /
1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018-0.037.428-0
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.
7. CNPJ: 29.309.127/0001-79
8. Endereço (sede): Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 Bairro: Vila São Francisco Cidade: São Paulo CEP: 04.711-904.
9. Representantes Legais: Sr. Carlos Eduardo do Nascimento CPF/MF: 299.196.188-02 RG: 28.450.089-6 Cargo: Gerente Comercial e Sra. Cristiane de Souza Gales CPF/MF: 048.105.448-00 RG: 18.332.290 SSP/SP Cargo: Gerente
10. Endereço Profissional: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Bairro: Vila São Francisco Cidade: São Paulo CEP: 04.711-904.
11. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 15.849.422,40 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
12. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.
13. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.
14. Ordem de início dos serviços: será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.
15. Dotação Orçamentária: 16.1. Órgão: 83.00. – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP; 16.2. Unidade: 83.10. - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP; 16.3. Programática: 16.122.3024.2.100-Administração da Unidade. 16.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 16.5. Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal. 16.6. Valor total do Contrato: R\$ 15.849.422,40 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
16. Nota de Empenho: nº 579/2018 - Emissão: 06/11/2018.
17. Reajuste: Os preços poderão ser reajustados após o prazo mínimo de doze meses contado da data de vigência

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



Rubricado por MARCELO VERZOLA  
Num Contrato: 12821-WEB



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

contratual, pelo IPC-FIPE e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**18. Pagamento:** O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura pela empresa Contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.

**19. Local de execução dos serviços:** São Paulo – SP, Rua Libero Badaró, 504 13º andar – Centro – Diretoria Administrativa – Gerência de Recursos Humanos.

**20. Garantia para Contratar:** R\$ 792.471,12 (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**22. Penalidades:**

**22.1.** Advertência escrita a ser aplicada para infrações não graves que, por si só não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

**22.2.** Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:

**22.2.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste;

**22.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;

**22.2.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;

**23. Edital de Licitação:** PREGÃO Nº 007/18

**24. Observação:** Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seus Representantes Legais abaixo assinados, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9 e 10 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/18**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 13.278/02; do Decreto Municipal nº 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 46.662/05 e Decreto Municipal nº 43.406/03, da Lei Complementar nº 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e pela Lei Complementar nº 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO**

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



Rubricado por MARCELO VERZOLA  
Num Contrato: 12821-WEB

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1 e da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### 1.2. DOS USUÁRIOS

1.2.1. A COHAB-SP fornecerá a relação inicial de usuários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, funcionários, seus respectivos dependentes e agregados, para o cadastramento inicial, sem distinção, pela empresa contratada.

1.2.2. Os usuários dos serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica dividem-se em:

1.2.2.1. **USUÁRIOS TITULARES:** diretores e empregados.

1.2.2.2. **USUÁRIOS DEPENDENTES:** esposa (o), companheira (o), filhas (os) menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos se universitários.

1.2.2.3. **USUÁRIOS AGREGADOS:** os parentes de empregados, que já estão incluídos no plano de assistência médica, que não se enquadrem como usuários dependentes.

1.2.3. As inclusões de usuários que já são agregados no contrato anterior serão opcionais, e o custo mensal, definido pela empresa contratada, será integralmente descontado em folha de pagamento dos titulares, e repassado à empresa contratada pela COHAB-SP.

1.2.4. Não serão incluídos novos agregados na nova contratação.

### 1.3. DO CADASTRAMENTO

1.3.1. A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes é de 853, e a de agregados é de 78, classificados por faixa etária e sexo, com base no mês de fevereiro de 2018, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA		TITULARES FUNCIONÁRIOS		DEPENDENTES		AGREGADOS	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18	0	0	82	81	12	11
19	23	02	01	22	40	02	07
24	28	06	04	04	0	18	06
29	33	10	06	03	03	07	06
34	38	09	16	14	05	04	02
39	43	15	18	11	08	01	00
44	48	22	22	29	09	00	00
49	53	29	35	29	15	00	00
54	58	34	40	23	17	00	00
59 ou mais		41	50	60	38	01	01
<b>TOTAL</b>		168	192	277	216	45	33

RUBRICAS: \_\_\_\_\_



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Handwritten mark or signature at the bottom left of the page.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1.3.2. Total de Titulares: 360

1.3.3. Total de Dependentes: 493

1.3.4. Entre os pais que são dependentes no plano atual temos um total de 56 pessoas classificados da seguinte forma:

- a) Mães: 01 na faixa de 54 a 58 anos e 36 na faixa de 59 anos ou mais
- b) Pais: 19 na faixa de 59 anos ou mais.

1.3.5. Na nova contratação só será admitida a inclusão dos pais que já estão no plano atual, não sendo permitido fazer novas inclusões.

1.3.6. A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes no Plano de Demitidos / Aposentados é de 75, classificados por faixa etária e sexo, com base no mês de fevereiro de 2018, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA		TITULARES		DEPENDENTES	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18	00	00	01	00
19	23	00	00	01	01
24	28	00	00	01	00
29	33	00	00	00	00
34	38	00	00	00	00
39	43	00	00	00	00
44	48	00	00	00	00
49	53	00	01	00	00
54	58	01	01	04	02
59 ou mais		18	21	15	08
<b>TOTAL</b>		19	23	22	11

1.3.7. REMIDOS: 02

1.3.7.1. Feminino: 02 – Sendo: 01 de 0 a 18 anos e 01 de 49 a 53 anos.

1.3.8. A COHAB-SP comunicará, num prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, a futura contratada, o número exato de usuários e as informações necessárias para as operações de cadastramento, isentas de carências, respeitando-se o item anterior deste Termo de Referência.

1.3.9. Nos casos de desligamento de titulares, as exclusões serão efetivadas no último dia do mês corrente, cabendo à Contratante a responsabilidade pela retenção dos cartões de identificação.

1.3.10. As exclusões de usuários serão comunicadas formalmente pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP à empresa contratada.

### 1.4. DAS CARÊNCIAS

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.4.1.** Se após o cadastramento inicial ocorrer admissão de novos diretores, empregados e também de outros dependentes, no caso de casamento, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões serão efetivadas sem carência e obedecerão aos critérios estabelecidos pela COHAB-SP. Estas inclusões não implicarão na alteração dos preços mensais por usuário.
- 1.4.2.** Haverá carência aos usuários inscritos após 30 (trinta) dias da data que lhes facultou o direito de inscrição no Plano de Saúde.
- 1.4.3.** Os prazos de carências serão contados a partir da data da solicitação formal de inclusão do usuário no Plano de Saúde à empresa contratada:

Situação	Carência
Casos de urgência (acidentes ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis), consultas e exames	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Internações	180 dias

**1.5. DA ABRANGÊNCIA** - A abrangência do plano de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, deve ser estadual e/ou nacional (Capital, Grande São Paulo, ABCD, Litoral e Interior), com cobertura nacional nos casos de emergência/urgência.

**1.6. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS** - A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços, sem carência, dentro do plano de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, sem quaisquer ônus aos usuários do contrato no âmbito do Estado de São Paulo:

### 1.6.1 DOS ATENDIMENTOS

- 1.6.1.1.** O Plano Básico deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive Pronto Socorro, na rede própria e credenciada.
- 1.6.1.2.** Para o Plano Básico a acomodação será em enfermaria com até 3 (três) leitos.
- 1.6.1.3.** Os atendimentos serão realizados nos ambulatórios, centros clínicos especializados, laboratórios, hospitais, maternidades, prontos-socorros ou consultórios da empresa contratada e/ou por ela credenciados, nas especialidades médicas pertinentes, a cada caso, inclusive aqueles considerados urgentes ou emergenciais.
- 1.6.1.4.** Não haverá cobrança de taxas de implantação, nem de outras vias de cartões de identificação de usuário e nem de manuais indicadores de recursos (rol de credenciados).
- 1.6.1.5. Consultas e tratamentos**
- 1.6.1.5.1.** As consultas de rotina serão realizadas nos consultórios dos médicos clínicos gerais e especialistas da empresa contratada ou por ela credenciados, nos horários normais de consulta.
- 1.6.1.5.2.** Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



*[Handwritten signatures and initials]*



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.6.1.5.3.** As consultas de emergência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da empresa contratada ou por ela credenciados, em qualquer horário. Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.
- 1.6.1.5.4.** Os usuários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas alterações futuras.
- 1.6.1.6. Exames complementares**
- 1.6.1.6.1.** Serão realizados, no mínimo, todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas alterações futuras.
- 1.6.1.6.2.** As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pela Associação Médica Brasileira.
- 1.6.1.7. atendimentos cirúrgicos e clínicos**
- 1.6.1.7.1** Os usuários terão direito à internação hospitalar de livre escolha na rede credenciada – em acomodação padrão enfermaria com até 3 (três) leitos – e estarão isentos das despesas de diárias, taxas de sala de operações e de parto, unidade de terapia intensiva, bem como as relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e paraenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, quando necessário.
- 1.6.1.7.2.** Todos os serviços necessários ao atendimento clínico e cirúrgico serão prestados aos usuários pela empresa a ser contratada, isentos de quaisquer cobranças de despesas médicas e hospitalares.
- 1.6.1.7.3.** O atendimento clínico e cirúrgico será de livre escolha dos usuários na rede credenciada oferecida, sendo vedada a transferência do paciente sem prévia autorização do próprio usuário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.
- 1.6.1.7.4.** O atendimento para parto deverá ser personalizado, ou seja, o médico ginecologista-obstetra credenciado, poderá, a critério da paciente, realizar o parto, desde que nas unidades da rede credenciada.
- 1.6.1.8. Internação**
- 1.6.1.8.1.** As internações serão em acomodações tipo enfermaria, com até 3 (três) leitos, considerando acompanhantes para menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, sem limite de dias de Internação em enfermaria e/ou Unidade de Terapia Intensiva – UTI.
- 1.6.1.8.2.** Opcionalmente, a critério do usuário, poderá ser escolhido outro tipo de acomodação, cabendo ao mesmo o pagamento da diferença entre a acomodação tipo enfermaria e a

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

Rubricado por MARCELO VERZOLA  
Núm Contrato: 12821-WEB





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

escolhida, que não será objeto de reembolso pela contratada, visto que esta negociação será feita entre o beneficiário e o hospital.

**1.6.1.8.3.** Programa de Internação domiciliar (Home Care), desde que de acordo com as normas da futura contratada.

### 1.6.1.9. DOS TIPOS DE PLANOS

**1.6.1.9.1.** São 03 (três) os tipos de planos a serem ofertados, a saber: Plano I, Plano II e Plano III:

**1.6.1.9.1.1. PLANO I:** Deverá ser prestado atendimento garantindo todas as coberturas previstas no Rol de Procedimentos da ANS. As hospitalizações deverão ser em enfermarias com até 03 (três) leitos em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a critério do beneficiário (a) a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano:

1.6.1.9.1.1.1.	Hospital AACD (H);
1.6.1.9.1.1.2.	Hospital Santa Marcelina (H / P.S);
1.6.1.9.1.1.3.	Hospital Santa Rita (H);
1.6.1.9.1.1.4.	Cema Hospital Especializado (H / P.S);
1.6.1.9.1.1.5.	Hospital Bandeirantes (H/PS);
1.6.1.9.1.1.6.	Hospital da Criança (H / P.S);
1.6.1.9.1.1.7.	Hospital Metropolitano – Unidade Lapa (H / M / P.S);
1.6.1.9.1.1.8.	Hospital Metropolitano – Unidade Butantã (H / P.S);
1.6.1.9.1.1.9.	Hospital Nipo Brasileiro (H / P.S);
1.6.1.9.1.1.10.	Hospital Rubem Berta (H / P.S);
1.6.1.9.1.1.11.	Hospital Santa Cruz (H / P.S);
1.6.1.9.1.1.12.	Hospital Santa Isabel (H / P.S);
1.6.1.9.1.1.13.	Hospital Santa Paula (H / P.S);
1.6.1.9.1.1.14.	Hospital São Camilo – Unidade Ipiranga (H / P.S);
1.6.1.9.1.1.15.	IBCC – Instituto Brasileiro de Controle do Câncer (H);
1.6.1.9.1.1.16.	Hospital IGESP (H);
1.6.1.9.1.1.17.	Hospital San Paolo (H / M / P.S);
1.6.1.9.1.1.18.	Hospital Sepaco (H / M / P.S);
1.6.1.9.1.1.19.	Artur Parada Centro de Diag. e Terap;
1.6.1.9.1.1.20.	CDB Centro de Diagnóstico Brasi;
1.6.1.9.1.1.21.	Lavoisier Medicina Diagnóstica;
1.6.1.9.1.1.22.	Femme Laboratório da Mulher.

**1.6.1.9.1.2. PLANO II:** Será oferecido a título de opção aos empregados (as) e seus respectivos dependentes. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, em hospitais próprios, credenciados, contratados e/ou cooperados, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano, devendo oferecer a rede descrita no Plano I.

**1.6.1.9.1.3. PLANO III:** Será oferecido a título de opção aos empregados (as) e seus respectivos dependentes, o plano deverá oferecer além da rede descrita nos Planos I e II, um adicional mínimo conforme o que segue:

RUBRICAS: \_\_\_\_\_



α

7  
[Handwritten signatures]

- 1.6.1.9.1.3.1. Hospital AC Camargo (H);
- 1.6.1.9.1.3.2. Hospital do Coração (H/PS);
- 1.6.1.9.1.3.3. Hospital São Camilo, todas as unidades (H / PS);
- 1.6.1.9.1.3.4. Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Itaim (H / P.S);
- 1.6.1.9.1.3.5. Hospital Leforte (H / OS);
- 1.6.1.9.1.3.6. Hospital Nove de Julho (H / PS);
- 1.6.1.9.1.3.7. Hospital Santa Joana (H / M);
- 1.6.1.9.1.3.8. Pró-Matre Paulista ( M / P.S);
- 1.6.1.9.1.3.9. A+ Medicina Diagnóstica;
- 1.6.1.9.1.3.10. Delboni Aurieno Med. Diagnóstica.

1.6.1.10. Nos Planos II e III opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano I e os demais, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento e os ex-empregado (as) pagarão diretamente à Contratada os respectivos valores.

#### 1.6.2. DA MUDANÇA DE PLANO

1.6.2.1. Será assegurada a todos os beneficiários (as) titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato, bem como no aniversário do Contrato.

1.6.2.2. As mudanças dos demais Planos para o Plano I, serão realizadas somente no aniversário do Contrato.

1.6.2.3. Não sofrerão carências os empregados (as) admitidos no curso do Contrato, que fizerem opção de mudança de plano, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de admissão.

#### 1.6.3. DA GARANTIA DE ATENDIMENTO

1.6.3.1. A empresa a ser contratada deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto-socorros e laboratórios (próprios e/ou credenciados) por plano.

1.6.4. Para realização dos serviços objeto deste contrato é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/ DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor para a prestação dos serviços que são objeto do presente Contrato de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico acima mencionado, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição é de:

2.1.1. R\$ 774,20 (Setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) por usuário/mês, no PLANO I relativo a TITULARES E DEPENDENTES;

2.1.2. R\$ 929,21 (Novecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) por usuário/mês, no PLANO II relativo a TITULARES E DEPENDENTES;

RUBRICAS: \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.1.3. R\$ 1.379,98 (Um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) por usuário/mês, no PLANO III relativo a TITULARES E DEPENDENTES;
- 2.1.4. R\$ 774,20 (Setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) por usuário/mês, no PLANO I relativo a AGREGADOS;
- 2.1.5. R\$ 929,21 (Novecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) por usuário/mês, no PLANO II relativo a AGREGADOS;
- 2.1.6. R\$ 1.379,98 (Um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) por usuário/mês, no PLANO III relativo a AGREGADOS.
- 2.2. O VALOR TOTAL estimado do contrato para a prestação dos serviços por 24 meses para o plano básico (plano I) é de R\$ R\$ 15.849.422,40 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) considerando o nº de 853 titulares e dependentes.
- 2.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à COHAB-SP aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.4. Serão também de responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 2.5. A contratação será executada conforme estabelecido no item 13 do Quadro Resumo deste Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, por consenso entre as partes e por meio de aditamento, obedecidas as disposições da lei 13.303/16.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias contado da data de assinatura do contrato, com a futura CONTRATADA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 4.2. O reajuste financeiro será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.3. O preços poderão ser reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de vigência contratual, pelo IPC-FIPE.
- 4.4. Reajuste Técnico

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.4.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

Sa = Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

- 4.4.2. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.
- 4.4.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura pela empresa Contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.

- 5.1.1. A empresa contratada deverá emitir mensalmente 4 (quatro) notas fiscais, com as seguintes características:

**5.1.1.1. Nota Fiscal – TIPO 1: PLANO I**

Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano I.

**5.1.1.2. Nota Fiscal – TIPO 2: PLANO II**

Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano II.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 5.1.1.3. Nota Fiscal – TIPO 3: PLANO III

Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares e dependentes do Plano III.

### 5.1.1.4. Nota Fiscal – TIPO 4: PLANO AGREGADOS

Deverá conter o valor unitário e o número de usuários do Plano Agregados.

- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 5.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.1.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.6. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.6.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.6.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 69, inciso IX da Lei 13.303/16, atualizada.
- 5.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.8. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.9. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



Rubricado por MARCELO VERZOLA  
Num Contrato: 12821-WEB



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. A executar os serviços constantes neste Termo, supra, em sua totalidade e de acordo com as indicações previstas, devendo providenciar imediatamente o cadastramento de todos os beneficiários (as) indicados pela COHAB-SP, incumbindo-se a Contratada de fornecer Carteira de Identificação ou qualquer outro meio que viabilize o atendimento, a qual será exibida toda vez que o beneficiário (a) necessitar dos serviços de assistência médica, acompanhada de um documento de identificação.
- 6.1.2. Durante o período necessário à confecção de carteira de identificação, a emitir documento específico e provisório ou indicará oficialmente o mecanismo pelo qual será viabilizado o acesso à assistência médica e, no caso de perda, roubo ou extravio do documento permanente de identificação, a Contratada fornecerá sem nenhum custo a 2ª (segunda) via da carteira, mediante solicitação da COHAB-SP.
- 6.1.3. Não cobrar nenhuma taxa adicional para confecção de carteiras (1ª e 2ª vias), folhetos, guias ou manuais, livros ou inclusões de titulares, dependentes tanto no início como no decorrer do Contrato.
- 6.1.4. Adotar rotinas desburocratizantes que objetivem um atendimento rápido e eficiente a todos os beneficiários (as) do Contrato, bem como deverá ser promovida divulgação de normas e condições de atendimento, entre os prestadores da Contratada e os colaboradores de serviços da Contratada, a fim de orientá-los acerca dos serviços pactuados.
- 6.2. A Contratada assumirá todos os beneficiários (as) inscritos na contratação anterior, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários (as) e providenciando a sua imediata inclusão, sem carência, inclusive com relação às futuras contratações de empregados (as) e sua respectiva massa de dependentes.
- 6.3. A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços contratados a todos os beneficiários (as), inclusive autorizar por meio de senha, a realização de exames, procedimentos e internações fora do horário comercial.
- 6.4. A Contratada deverá comunicar mensalmente à COHAB-SP, sempre por escrito, as alterações efetuadas nos serviços contratados, notadamente no que tangerem a relação dos Hospitais e Maternidades, de Serviços de Urgência e Emergência, Clínicas, Profissionais, Clínicas/Paramédicos e Serviços auxiliares de Diagnósticos e Terapia.
- 6.5. A Contratada obriga-se a informar, por escrito, a Contratante, qualquer mudança nos serviços e/ou profissionais da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, devendo, porém, serem substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados, ressalvados as hipóteses previstas em lei.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

Rubricado por MARCELO VERZOLA  
Num Contrato: 12821-WEB



12  
[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

- 6.6. A Contratada se encarregará de encaminhar mensalmente a COHAB-SP, observando a forma impressa ou a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:
- 6.6.1. Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários (as), englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários (as) dos últimos 03 (três) meses;
  - 6.6.2. Relatório que comprove o número de beneficiários (as) mensal, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
  - 6.6.3. Relatório atualizado dos beneficiários (as) Ativos e Inativos (aposentados);
  - 6.6.4. Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos, visando análise e quantificação dos serviços;
- 6.7. A Contratada obriga-se a comparecer em local, data e horário designado pela COHAB-SP, por meio do preposto indicado, para tratar questões advindas dos serviços contratados.
- 6.8. A Contratada deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.
- 6.9. A Contratada deverá emitir carnês ou boletos bancários para quitação das taxas mensais de manutenção para todos os inativos, de acordo com os artigos 30 e 31 da Lei Federal 9656/98.
- 6.10. A Contratada será a única responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 6.11. A Contratada obriga-se a manter a COHAB-SP isenta de qualquer responsabilidade, em caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos mencionados no item anterior.
- 6.12. A Contratada se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, acidente de trabalho dentre outros, se existirem, resultantes da execução do presente ajuste, inclusive no tocante aos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, mantendo a COHAB-SP à margem de ações judiciais, reivindicatórias ou reclamações.
- 6.13. A Contratada obriga-se a encaminhar a COHAB-SP, qualquer documentação pertinente ao Contrato, sempre que solicitado e no prazo fixado, inclusive justificativas quanto ao não cumprimento dos serviços constantes do Contrato.
- 6.14. A Contratada obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, de acordo com termos legais.
- 6.15. A Contratada obriga-se a informar qualquer negativa de exame/procedimento a COHAB-SP, devidamente justificada, ao Gestor do Contrato.
- 6.16. A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Instrumento, devidamente atualizado, nos termos legais.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

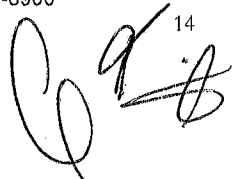
**6.17. São obrigações de responsabilidade da CONTRATADA:**

- 6.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 6.1.2.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 6.1.3.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.
- 6.1.3.1.** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.1.5.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.1.6.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.1.7.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.8.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.1.9.** Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** A COHAB-SP obriga-se a fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando quando necessária inclusão imediata de novos beneficiários (as) titulares e respectivos dependentes, bem como comunicar inclusões e exclusões de beneficiários (as) e alteração de padrão de conforto.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.2. As inclusões, exclusões e alterações citadas serão realizadas por meio eletrônico devendo a COHAB-SP fornecer as informações necessárias ao respectivo protocolo, observando, na hipótese das exclusões, apenas o nome do beneficiário (a), número de identificação e data da exclusão.
- 7.3. Os pagamentos estipulados neste Instrumento serão efetuados pela COHAB-SP, dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais/Faturas que conterà valor unitário e total devido, acompanhadas do Relatório Mensal comprovando o número de beneficiários (as) verificados dentro do período, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês e outras documentais exigidas em Contrato.
- 7.4. A COHAB-SP se responsabilizará pelo pagamento da diferença dos valores decorrentes da opção por parte do titular pelo Plano II à III e mensalidades dos dependentes, desde que a inclusão tenha sido feita exclusivamente junto à unidade gerenciadora do Contrato, mediante desconto em folha de pagamento, quando se tratar de empregados (as) ativos.
- 7.5. Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, a COHAB-SP fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.
- 7.6. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:
- 7.6.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.
  - 7.6.2. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
  - 7.6.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
  - 7.6.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as interocorrências que julgar necessárias.
  - 7.6.5. Fiscalizar os serviços através da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



Rubricado por MARCELO VERZOLA  
Num Contrato: 12821-WEB



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento n° 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

RUBRICAS: \_\_\_\_\_



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 13.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 15.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 15.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martineili - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

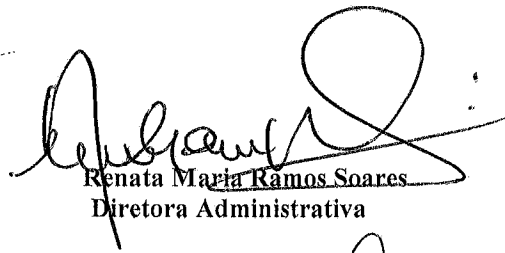
- 17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 14 NOV 2018

PELA COHAB-SP

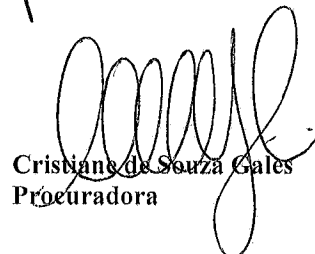
Alexsandro Peixe Campos  
Diretor Presidente



Renata Maria Ramos Soares  
Diretora Administrativa

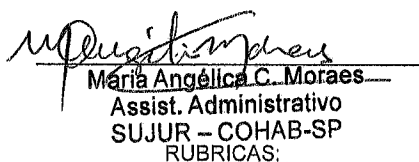
PELA CONTRATADA

Carlos Eduardo do Nascimento  
Procurador

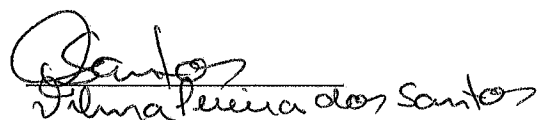


Cristiane de Souza Gales  
Procuradora

TESTEMUNHAS



Maria Angélica C. Moraes  
Assist. Administrativo  
SUJUR – COHAB-SP  
RUBRICAS: \_\_\_\_\_



Vilma Pereira dos Santos



Q